



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

8.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 76/2007:

Cria a Zona Económica Especial de Nacala.

Resolução n.º 73/2007:

Aprova a Carta dos Direitos e Deveres do Doente.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 76/2007

de 18 de Dezembro

O estabelecimento de pólos de desenvolvimento económico, através da criação de zonas económicas especiais, afigura-se como sendo um dos mecanismos a adoptar para a promoção do crescimento económico do país, nas suas várias áreas e vertentes, tendo para o efeito estabelecido a Lei n.º 3/93, de 24 de Julho, Lei de Investimentos, o regime das zonas económicas especiais.

Nestes termos e no uso das competências atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, conjugado com o artigo 29 da Lei n.º 3/93, de 24 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Criação)

1. É criada a Zona Económica Especial de Nacala que compreende a seguinte área geográfica:

- a) Distrito de Nacala-à-Velha;
- b) Distrito de Nacala Porto.

2. É delegada ao Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado a gestão da Zona Económica Especial de Nacala

ARTIGO 2

(Expansão da área geográfica)

A área geográfica da Zona Económica Especial de Nacala, poderá abranger outras zonas, devendo para o efeito ser apresentada pelo Conselho das Zonas Económicas Especiais, a proposta fundamentada ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 3

(Competências)

Compete ao Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento promover as acções necessárias ao efectivo desenvolvimento da Zona Económica Especial de Nacala.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 18 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Resolução n.º 73/2007

de 18 de Dezembro

Tornando-se necessário o conhecimento dos direitos e deveres dos doentes, também extensivos a todos os utilizadores do sistema de saúde moçambicano, urge adoptar a Carta Moçambicana dos Direitos e Deveres do Doente.

Assim, e ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Carta dos Direitos e Deveres do Doente, em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 18 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.